

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

#### **TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 047/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG E A EMPRESA BS DEDETIZADORA LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016 de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0823, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BS Dedetizadora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.950.483/0001-65 sediada na R Jose Elias da Cunha, 165, Bairro Cidade da Serra na cidade de Formiga/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Lucia Rocha e Silva SA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 57/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dedetização e desratização em todas as unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Passos/MG, abrangendo áreas internas e externas, pátios, depósitos e demais instalações, conforme especificações técnicas, cronograma estabelecido, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

### 1.2. Especificação do Objeto

Lote	Item	Especificação	Código SAAE	Unid.	Quant./Ano
01	01	Serviço de Dedetização e Desratização Completa em todas as unidades do SAAE de Passos, com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra.	9435	Serviço	18

### 1.2.1. Detalhamento do Objeto

Item	Local	Endereço	Periodicidade	Quant./Ano
01	Sede Administrativa SAAE	Avenida José Caetano de		02
	Sede Administrativa SAAE	Andrade, 760, Muarama		
02	Pátio de Manutenção e	Avenida Juca Stockler,		02
	Almoxarifado do SAAE	1972	Semestral	UZ
03	EEE-3 Estação de Tratamento	Estrada da Usina Rio		02
	de Esgoto	Grande, s/n		UZ
04	ETE - Estação de Tratamento	Estrada da Usina Rio		02
	de Esgoto	Grande, s/n		02

Página 1 de 13

MB





CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

05	ETA - Estação de Tratamento	Rodovia Dr. Humberto de	02
	de Água Otaliro da Silveira	Almeida, km 351	
06	Captação de Água Bruta do	Rodovia Deputado	02
	Rio Grande	Humberto Almeida, km 358	UZ
07	Elevatória de Água Bruta do	Rodovia Deputado	02
	Rio Grande	Humberto Almeida, km 352	02
08	Captação de Água Bruta do	Rua dos Caetés, s/n	02
	Ribeirão Bocaina	Rud dos Caetes, s/11	02
09	ETA - Estação de Tratamento	Avenida Juca Stockler,	02
	de Água Antônio Porto	1972	02

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 e prorrogável até 10 (dez) anos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
- **2.1.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente e de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento dos produtos;
- **2.1.1.3.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.2.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MB

Página 2 de 13



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

#### 3.1. Condições de execução/entrega:

- **3.1.1.** O prazo de realização dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento), em remessa única.
- **3.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **3.1.3.** Os serviços deverão ser realizados às sextas-feiras, após às 16h, nas unidades do SAAE de Passos, conforme detalhamento e endereços apresentados no Item 1.2.1 Do detalhamento do objeto.
- **3.1.4.** É expressamente vedado o uso de produtos não autorizados ou não registrados pelos órgãos competentes, como a ANVISA, para as atividades de dedetização e desratização.
- **3.1.5.** Nas áreas externas, a aplicação dos produtos deverá abranger uma faixa de, no mínimo, 30 cm de distância a partir das paredes, formando uma barreira protetora contínua ao redor das edificações, de modo a dificultar o acesso e a proliferação de pragas.
- **3.1.6.** Caso seja constatada a necessidade de reforço ou mediante solicitação do SAAE, a empresa contratada deverá realizar nova aplicação dos produtos, garantindo a eficácia e a continuidade do controle de pragas nas dependências atendidas.
- **3.1.7.** Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar, em todos os setores das unidades do SAAE, a colocação de armadilhas e iscas apropriadas para o controle de roedores, incluindo áreas urbanas e rurais, assegurando o monitoramento e a reposição conforme a necessidade identificada.
- **3.1.8.** Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá garantir que todos os profissionais estejam devidamente identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme as normas de segurança do trabalho vigentes, visando a proteção dos trabalhadores, dos servidores do SAAE e do meio ambiente.
- **3.1.9.** Todos os resíduos e embalagens provenientes dos produtos utilizados nos serviços de dedetização e desratização deverão ser recolhidos ao final da aplicação e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte em áreas do SAAE ou em locais impróprios.

#### 3.2. Garantia

- **3.2.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.2.** Visando a garantia dos serviços prestados, a Contratada deverá realizar reaplicações sem custos adicionais sempre que houver a reincidência de pragas durante o período de cobertura do serviço. Essa medida foca na garantia da eficiência contínua do controle de pragas e proteção dos servidores e instalações do SAAE contra falhas no serviço prestado.

#### 3.3. Recebimento:

**3.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

Página **3** de **13** 

LS

MŁ



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

constantes no Termo de Referência e na proposta.

- **3.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **3.3.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **3.3.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **3.3.5.** O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **3.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **3.3.6.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### 3.4. Da Liquidação:

- **3.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **3.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

#### 3.5. Modelo de Gestão do Contrato

- **3.5.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **3.5.2.** As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **3.5.3.** O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Página 4 de 13

,



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- **3.5.4.** Após a assinatura do contrato, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **3.5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Maytsa de Almeida Vilas Boas, Supervisora de Redes e Ramais, matrícula 1494;

Gestor: Gabriel Silva Cardoso, Gerente Administrativo, matrícula 1270.

- **3.5.5.1.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.
- **3.5.5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- **5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 5.580,00(Cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

#### 6.1. Prazo de pagamento:

- **6.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **6.1.2.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA de correção monetária.**

### 6.2. Forma de pagamento:

Página **5** de **13** 

ME



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- **6.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.2.5.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.2.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- **6.2.7.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO será advertido (alertado) sobre a existência de irregularidades devendo corrija-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **6.2.8.** Considerando a IN da RFB Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.
- **6.2.9.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;
- **6.2.10.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- **6.2.11.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;
- **6.2.12.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4° da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.2.13.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.
- **6.2.14.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:
- ANEXO I declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

Página 6 de 13

LS



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- ANEXO II declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- ANEXO III declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada, em 26/05/2025.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do IPCA, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;
- **8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- **8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Página 7 de 13



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- **8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos;
- **8.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.6.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus\_empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas (acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no caso de equipamentos);
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.1.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.7.** Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas—CNDT;
- **9.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

Página 8 de 13

₽Ş

MI



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**9.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:
- **11.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV.Multa:

Página **9** de **13** 

 ${\mathcal M}$ 

3



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15% (quinze por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida.
- b) Na hipótese de a Detentora inadimplir total ou parcialmente a ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de2021).
- **11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

LS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de

Página **10** de **13** 



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.14.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta pratica segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **12.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/2021</u>, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como consensualmente, desde que haja interesse da Administração.
- **12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- **12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **12.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.
- **12.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

Página **11** de **13** 

LS

MB



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **13.2**. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a **Ficha 56** "Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica", Atividade/Projeto: 03030010.1751200170.138 - Operação e Manutenção do Sist. de Água.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Página **12** de **13** 



CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais. CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Passos, 10 de junho de 2025.

Smooreld 9.5

Esmeraldo Pereira Santos

Diretor do SAAE Matrícula 0823

Lucia Rocha E Silva Sa

Lucia Rocha e Silva SA

**BS DEDETIZADORA LTDA** 

Testemunhas:

Ricardo De Paula Silva

2) Maytsa De Almeida Vilas Boas

### Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao Paulo) Última atualização em 13 Junho 2025, 13:59:54



Status: Assinado

Documento: CONTRATO.Pdf

Número: a3c8e5c2-5b5e-47b5-9e12-4d3e21932164

Data da criação: 10 Junho 2025, 10:07:57

Hash do documento original (SHA256): 3425a70231656e6550e99afa03fd883d8314c3133f4e6309f499e8c3bc0565b3



**Assinaturas** 4 de 4 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

#### **ESMERALDO PEREIRA SANTOS**

Data e hora da assinatura: 10/06/2025 14:28:23 Token: 4720b68d-66ec-4b98-b8f0-c62975c6911a Assinatura

**ESMERAL DO PERFIRA SANTOS** 

#### Pontos de autenticação:

Telefone: + 5535988474694

E-mail: diretor@saaepassos.com.br

Localização aproximada: -20.727774, -46.616039

IP: 201.16.142.57

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0

Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

#### RICARDO DE PAULA SILVA

Data e hora da assinatura: 10/06/2025 14:32:25 Token: 55089908-d98c-4673-87a8-af6045ab1868 Assinatura

Ricardo De Paula Silva

RICARDO DE PAULA SILVA

#### Pontos de autenticação:

Telefone: + 5535997548141

E-mail: compras@saaepassos.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -20.725825, -46.610827

IP: 201.16.142.57

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36



Assinado via ZapSign by Truora

#### MAYTSA DE ALMEIDA VILAS BOAS

Data e hora da assinatura: 10/06/2025 14:36:54 Token: d07e9167-4056-4a24-aa2f-ee94b993f04d Assinatura

Maytsa De Almeida Vilas Boas

MAYTSA DE ALMEIDA VILAS BOAS

# Pontos de autenticação:

Telefone: + 553535262423

E-mail: gerente.operacao@saaepassos.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 201.16.142.57

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36

#### **INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a3c8e5c2-5b5e-47b5-9e12-4d3e21932164, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

### Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao\_Paulo) Última atualização em 13 Junho 2025, 13:59:54



Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

#### LUCIA ROCHA E SILVA SA

Data e hora da assinatura: 13/06/2025 13:59:53 Token: 935575a4-c153-4ded-aa1a-760400c9a4ce Assinatura

Lucia Rocha E Silva Sa

LUCIA ROCHA E SILVA SA

### Pontos de autenticação:

Telefone: + 5537999490805

E-mail: atendimento@bsdedetizadora.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail Localização aproximada: -20.466893, -45.423002

IP: 45.5.168.48

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

### INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a3c8e5c2-5b5e-47b5-9e12-4d3e21932164, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br